



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 28/2025, 19 de agosto de 2025.

“DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O programa consiste na aplicação de vacinas previstas no calendário oficial do Ministério da Saúde diretamente no domicílio da pessoa com TEA, mediante solicitação da família ou responsável legal.

Art. 3º Para ter acesso ao programa, o responsável deverá:

- I – apresentar laudo médico ou declaração de profissional habilitado que comprove o diagnóstico de TEA;
- II – realizar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por equipe de saúde capacitada, garantindo a preservação da dignidade, segurança e bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à vacinação domiciliar, medida essencial para assegurar a inclusão, a dignidade e a proteção da saúde desse público.

Muitas pessoas com TEA enfrentam dificuldades de locomoção e sensibilidade a ambientes externos, o que pode gerar crises de ansiedade, estresse e sobrecarga sensorial em locais movimentados, como postos de saúde. Esses fatores, infelizmente, levam algumas famílias a desistirem ou adiarem a vacinação, comprometendo a proteção da pessoa com TEA e de toda a comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A vacinação domiciliar se apresenta como uma alternativa humanizada e acessível, atendendo às necessidades específicas dessas pessoas e garantindo a continuidade das campanhas de imunização previstas pelo Ministério da Saúde.

Esse projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à saúde com acessibilidade e prioridade de atendimento.

Portanto, esta iniciativa representa um ato de cuidado, inclusão social e respeito aos direitos das pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Município de Pentecoste com a saúde pública e a dignidade humana.

JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

A implementação do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com TEA não acarretará grandes impactos financeiros adicionais ao orçamento municipal.

Isso porque:

- A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de equipes de profissionais de enfermagem e agentes comunitários capacitados para a execução da vacinação;
- Os insumos necessários (vacinas, seringas, agulhas, EPIs e caixas térmicas) já fazem parte do estoque regular adquirido pelo município para campanhas de imunização;
- O deslocamento das equipes poderá ser realizado com veículos e recursos já existentes na rede municipal de saúde, havendo apenas ajustes logísticos.

Assim, o custeio do programa será totalmente viável com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, previstos no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Portanto, trata-se de uma medida financeiramente sustentável e socialmente necessária, que garante inclusão, proteção e eficiência na política pública de vacinação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA

Vereador

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com